



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº. 622/2012.

*“Fixa os subsídios do prefeito e vice-prefeito, bem como dos secretários municipais, para a Legislatura de 01/01/2013 a 31/12/2016, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GO, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no que dispõe o artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Complementar 101/2000; e art. 68 da Constituição do Estado de Goiás; as Resoluções Normativas nº 007/2004 e 001/2005, e artigo 37, §1º ao 4º da Lei Orgânica do Município, c/c Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica fixado, por força da presente Lei, para o Prefeito(a) Municipal o subsídio no valor correspondente a **R\$ 14.029,40(Quatorze mil e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, 70%(Setenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, a qualquer título, limitado a 20%(Vinte por cento) da média da receita efetivamente arrecadada pelo Município nos últimos 02(dois) anos, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, bem como o artigo 1º, e §4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Fica fixado para o Vice-Prefeito(a) Municipal, o subsídio no valor de **R\$7.014,70(Sete mil e quatorze reais e setenta centavos)**, 50%(Cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito(a) Municipal, previsto nos termos e na forma do artigo anterior, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, artigo 1º e §4º, inciso II do artigo 3º da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

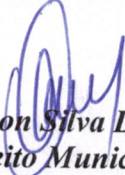
**Art. 3º** - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais em **R\$ 4.008,40(Quatro mil e oito reais e quarenta centavos)**, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, bem como o artigo 1º, e §4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Fica assegurado ao Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores(as) e Secretários (as), o 13º salário, conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - Fica assegurado ao Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores(as) e Secretários(as), mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a revisão geral anual dos seus subsídios, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para 01/01/2013, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,  
aos 18 dias do mês de Maio de 2012.

  
**Robson Silva Lima**  
**Prefeito Municipal**